

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 14/2022



PROTOCOLO GERAL 00134/2022
11/03/2022 - Horário: 16:52

Autoriza que o Município de Carambeí institua o Programa de Assistência à Mulher Vítima de Violência.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

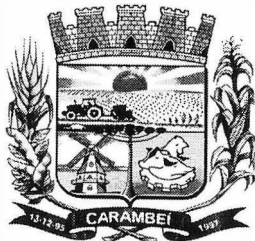
LEI

Art. 1º - Autoriza que o Município de Carambeí institua o Programa de Assistência à Mulher vítima de Violência, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O Programa de Assistência à Mulher vítima de Violência tem como prioridade desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes que poderão ser oferecidas em decorrência do Programa de Assistência à Mulher vítima de Violência:

- I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra.
- II - Sensibilização dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização.
- III - Possibilidade de acesso as atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira

Art. 3º - O Programa de Assistência à Mulher vítima de Violência poderá:

- I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- III - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa de Assistência à Mulher vítima de Violência com os seguintes órgãos:

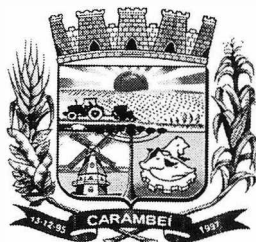
- I - Ministério Público do Estado do Paraná.
- II - Varas Criminais especializadas no combate de violência doméstica.
- III - Defensoria Pública do Estado.
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do Programa de Assistência à Mulher vítima de Violência.

Art. 6º - A critério do Poder Executivo, essa lei poderá ser regulamentada para viabilizar a implementação do Programa de Assistência à Mulher vítima de Violência, incluindo nas próximas leis orçamentárias e indicando qual será a Secretaria que poderá realizar o Programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no prazo de noventa dias mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

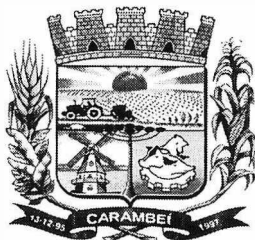


CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira

Carambeí, 11 de março de 2022.

Sérgio Luis de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luis de Oliveira

Justificativa ao Projeto de Lei

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Município de Carambeí instituir o Programa de Assistência à Mulher vítima de Violência. Tal Programa merece acolhimento pelo Poder Executivo uma vez que poderá apoiar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar além da orientação em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e deveres.

Assim sendo, são as razões acima expostas que levo a apresentar esta coerente proposição, de modo humildemente aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, com a finalidade e expectativa de contar com apoio dos ilustres legisladores para obter a sua regular tramitação regimental para que ao final que seja o presente projeto sancionado e promulgado na sua plenitude.

Sergio Luis de Oliveira
Vereador